

*Organizando uma nova província:
debates parlamentares sobre a província do Amazonas, 1843*

VITOR MARCOS GREGÓRIO*

Na sessão de 17 de janeiro de 1843, o deputado pelo Rio de Janeiro, Antônio Pereira Barreto Pedroso, apresentou a seus colegas uma representação enviada, originalmente, à Câmara municipal da Barra do Rio Negro. Este documento pedia a elevação da comarca à categoria de província, como tantos outros escritos desde que a região havia sido subordinada ao Grão-Pará, na década de 1820. Fazia três anos que o projeto de elevação havia sido aprovado em primeira discussão, antes das transformações políticas discutidas acima. O Parlamento já havia reconhecido a utilidade da medida, chegava a hora de decidir sobre sua viabilidade. Para Barreto Pedroso, a região do Rio Negro possuía grande potencial para incrementar a indústria e o comércio do país, o que não ocorreria enquanto ela continuasse subordinada ao Pará. Nessas condições, a imensa distância que a separava do centro de poder mais próximo – Belém – impediria uma vigilância mais presente e a adoção de medidas de forma eficaz. Por conta disso, o representante dos fluminenses recomendava urgência na solução da questão. (ANAIS, 17/1/1843:245)

A resposta a esta exposição viria em 13 de maio de 1843, quando o presidente da sessão, Manoel Inácio Cavalcanti de Lacerda, deputado por Pernambuco, colocou na ordem do dia o início da segunda discussão do projeto apresentado por Deus e Silva, em 1839. Os debates deveriam versar sobre cada um dos artigos da proposta, de modo a que fossem realizadas mudanças entendidas como necessárias para tornar a medida exequível. Mas, para além do conturbado contexto enfrentado pela política nacional no início dos anos 1840, outro projeto em tramitação viria a influenciar poderosamente o processo decisório acerca da criação da província do Rio Negro. Em abril de 1843 foi apresentado pelo deputado por São Paulo, Carlos Carneiro de Campos, um projeto que

* Doutorando e mestre pelo Departamento de História da Universidade de São Paulo. Este texto é parte de uma pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP

previa a elevação da comarca de Curitiba à categoria de província, e a anexação de outra comarca, esta pertencente a Minas Gerais, à província paulista. (ANAIS, 29/4/1843:982-984) Este debate, que será analisado em fase posterior desta pesquisa, provocou uma cisão profunda entre os deputados, motivando discursos apaixonados tanto a favor como contra a medida. Como consequência, não foram poucas as insinuações de deputados favoráveis à emancipação da comarca do Rio Negro de que alguns colegas, - fervorosos opositores da elevação de Curitiba - se opunham também ao desmembramento da província do Grão-Pará, como uma estratégia destinada a manter a coerência de seus discursos.

Isso explica, em parte, porque uma medida unanimemente apoiada pela bancada paraense – a mais diretamente afetada por ela – e por dois deputados que já haviam presidido aquela região provocou tamanha polêmica quando em debate na Assembléia. O projeto de elevação de Curitiba havia colocado uma quantidade não desprezível de parlamentares no campo de oposição à emancipação do Rio Negro, e isso tornava ainda mais necessário que os seus defensores fossem capazes de articular argumentos que mostrassem que, longe de significar uma política de alcance meramente regional, a criação de uma nova província na região amazônica tinha o poder de trazer inúmeras vantagens para todo o país. Para os atores diretamente interessados na manutenção da integridade territorial de São Paulo, dividir a longínqua província do Grão-Pará significava um duro golpe em suas pretensões, e a anulação de boa parte de seus argumentos. Se acontecimentos internos – Cabanagem – e externos – disputas fronteiriças com potências estrangeiras – serviam como fortes argumentos a favor da emancipação do Rio Negro, a dinâmica interna da Câmara dos Deputados ofereceria grandes obstáculos à aprovação desta medida.

- *Como se organizará a nova província? – artigos terceiro ao sétimo*

Uma vez aprovada a emancipação da comarca do Rio Negro, e a conseqüente criação da província do Amazonas, os deputados voltaram-se para questões que diziam respeito à organização da nova administração. Os parlamentares que se opuseram à

medida abriram mão de participar destes debates, o que os acelerou consideravelmente. Eles voltariam à carga apenas para discutir o oitavo artigo, que definia a representatividade da nova província, e na fase de terceira discussão, quando tentariam novamente adiar a adoção da medida.

Isso não significou, contudo, a aprovação integral do projeto apresentado por Deus e Silva, em 1839. Mesmo aqueles que defenderam a criação do Amazonas tinham modificações a propor, e ainda que estas não alterassem fundamentalmente o seu caráter, ainda assim representaram mudanças significativas com relação à proposta de quatro anos antes. Souza Franco, por exemplo, considerou inconveniente o terceiro artigo, que previa que a nova província seria de segunda ordem, e autorizava o governo a criar uma recebedoria de rendas gerais “a mais simplificada que fo[sse] possível”, submetendo-a à aprovação do Parlamento. Segundo o representante paraense, não caberia a eles designar quais seriam as estações fiscais e de tesouraria a serem criadas. Era função do Poder Executivo resolver esta questão da melhor forma possível, cabendo aos parlamentares, unicamente, aprovar ou não a decisão tomada, em votação. (ANAIS, 19/3/1843:261-262)

Da mesma forma, Francisco de Souza Martins criticou a definição de que a nova província deveria ser “de segunda ordem”. Segundo o deputado cearense, esta classificação não existia em lei alguma e, portanto, não poderia ser adotada. O que definia a hierarquia entre as províncias era o ordenado recebido pelos empregados da tesouraria, devendo ser esse – ou o salário a ser recebido pelo presidente provincial – os únicos critérios válidos para definição do *status* do Amazonas. (ANAIS, 19/3/1843:262)

O terceiro artigo não tratava de uma questão sem importância. Definir quais estações fiscais seriam criadas na nova província implicava decidir sobre as ferramentas de que a administração disporia para arrecadar impostos na região. Como visto acima, a renda da comarca do Rio Negro foi um dos pontos mais debatidos na primeira discussão, o que conferia a esta questão um potencial para contestação que não poderia ser ignorado. Para tentar minimizar este risco, Souza Franco apresentou uma emenda que o substituía. Segundo esse dispositivo – que foi aprovado –, o governo ficava autorizado a criar as estações fiscais que achasse necessárias e obrigado a submetê-las, depois, à aprovação do Parlamento. Generalizava-se, assim, os termos do terceiro artigo,

colocando-o inteiramente sob responsabilidade do governo imperial. Em última análise, ficaria a cargo dos chefes do partido conservador decidir sobre um tema que poderia, potencialmente, cindir seus deputados. A designação de posição hierárquica da nova unidade administrativa foi, por sua vez, suprimida. Desta forma, foi alcançada facilmente a aprovação de um item que poderia ocupar os debates por alguns dias.(ANAI, 19/3/1843:262)

O quarto artigo também foi votado – e rejeitado – sem maiores polêmicas. Dispunha sobre a criação de um bispado idêntico ao do Mato Grosso, ficando o governo autorizado a pedir ao Vaticano as necessárias bulas apostólicas para isso. Apenas Souza Martins tomou a palavra para se opor ao dispositivo, baseado em dois argumentos. Em primeiro lugar, esta postura iria de encontro de sua convicção de só votar por despesas que fossem indispensáveis para a criação da nova unidade administrativa. Em segundo lugar, não seria prudente colocar em um decreto uma medida que poderia não ser colocada em prática, por depender da aprovação de outrem. (ANAI, 19/3/1843:262) Colocada em votação uma emenda que suprimia este artigo e que fora apresentada por José Antônio de Miranda e Ângelo Custódio Correia, foi aprovada. Da mesma forma, foi posta em votação e aprovada, sem qualquer debate, o quinto artigo. Este definia que a vila da Barra do Rio Negro seria a capital provisória do Amazonas, enquanto sua Assembléia Provincial não designasse o local definitivo. (ANAI, 24/5/1843:354)

Ao contrário dos anteriores, o sexto artigo gerou discursos inflamados, ainda que não gerasse maiores polêmicas quanto ao seu conteúdo. Item único em todos os projetos para criação de províncias no período imperial, este dispositivo autorizava os presidentes do Amazonas e do Pará a distribuir sesmarias aos habitantes atuais ou futuros de ambas as províncias. Estes lotes deveriam ser formados por terras devolutas, e teriam áreas entre meia e duas léguas, de acordo com os meios que os agraciados possuísem para a cultura. Tratava-se, portanto, de um artigo destinado a incentivar a colonização da região amazônica, tal qual Bernardo de Souza Franco havia pedido, em 1840. Não obstante, foi unanimemente combatido pelos parlamentares que subiram à tribuna.

Souza Martins prendeu-se a uma questão jurídica para fundamentar sua posição. O artigo não poderia ser aprovado, unicamente porque o governo imperial já estaria

autorizado a conceder sesmarias no território brasileiro. Neste sentido, o dispositivo apresentado era inútil, e devia ser suprimido do projeto. (ANAIS, 24/5/1843:354) Francisco de Paula Cândido, por sua vez, conferiu um caráter diferente à sua argumentação. Para ele a questão era muito mais grave, e colocava os deputados em um dilema que deveria ser resolvido a qualquer custo. Se fossem concedidas sesmarias da forma prevista no artigo, sem restrição alguma, os “poderosos ou ricos” lançariam mão de todos os terrenos disponíveis, e quem quisesse aproveitá-los acabaria tendo de comprá-los a estes homens. Por outro lado, a não concessão de terras desanimaria quem quisesse e tivesse força para cultivá-las, pois para fazê-lo era requerida a posse sobre elas. Criava-se, portanto, uma situação que colocava em risco os objetivos perseguidos com a criação da província do Amazonas. E dava margem a que aproveitadores se valessem dela para lucrar em cima do Estado. Neste ponto do discurso, Paula Cândido – um médico – lançou uma crítica feroz à classe dos magistrados - muitos dos quais presentes na Assembléia. Para ele, os melhores advogados eram justamente aqueles que mascaravam a verdade, e o artigo, tal qual estava redigido, favorecia a sua atuação.

“Votarei portanto por uma medida, por qualquer emenda que apareça, determinando com certas cláusulas as concessões de sesmarias; se porém não aparecer medida alguma, eu não sei o que possa fazer, porque votar pelo artigo é cair em o grande inconveniente de entregar as terras aos poderosos e aos empenhos; votando contra, ficamos sem medida, e com os embaraços que apontei da lei vigente. Tratemos de evitar os abusos das concessões de sesmarias, animemos os agricultores, e se pudermos, de envolta, demos cabo dos malditos empenhos, essa potência oculta, pernicioso, feia, eminentemente avessa ao justo, que nos persegue, enfeita a incapacidade, derrota o mérito, e em tudo mexe.”
(ANAIS, 24/5/1843:354-355)

Souza Franco também se mostrou contrário ao artigo. A concessão de sesmarias realmente favorecia os mais poderosos, que tomavam posse das terras e as não cultivavam. Ademais, esse sistema de incentivo à colonização provocava resultados tão devastadores e tão bem conhecidos, que era impossível continuar a adotá-lo

vantajosamente. Quanto a falta de um bom sistema de colonização e distribuição de terras, apontado por Paula Cândido como um motivo para retirar seu apoio à criação da província do Amazonas, era um problema que existia, em maior ou menor grau, em todas as localidades do Império. Não caberia, portanto, a um projeto específico como o que estava em debate, resolver esta questão. Afinal de contas, mesmo na corte ainda se utilizavam métodos antiquados para incentivar o povoamento:

“(…) custaria a crer, se não fosse um fato verificado, que na província do Rio de Janeiro, centro de luzes, ainda se lança mão deste meio de distribuir gratuitamente terrenos, meios que os resultados e os novos princípios de colonização tem totalmente desacreditado.” (ANAIS, 24/5/1843:356)

Para acalmar Paula Cândido e convencê-lo a continuar votando a favor da proposta de Deus e Silva, o deputado paraense revelou que já estava em debate, no Conselho de Estado, um projeto de colonização e distribuição de terras extensível a todo o país, e não apenas a uma região em particular. Este documento contava com o apoio de um senador “que tem vasta capacidade para primar em todas as matérias a que se aplica e suficiente influência para fazer adotar suas idéias”, razão pela qual era razoável esperar que fosse apresentado para o debate com grande rapidez.

Esta notícia satisfez ao deputado por Minas Gerais. Convencido a votar contra o sexto artigo - o que significava deixar a nova província, como as demais, na contingência da aprovação do projeto em debate no Conselho de Estado -, Paula Cândido não deixou de propor medidas que tornassem menos difíceis as condições dos sesmeiros que se estabelecessem nas regiões mais distantes do país:

“A nação devia ficar muito obrigada a quem fosse cultivar esses terrenos dando-lhes de graça, e creio mesmo que se devam aliviar as concessões de sesmarias de certos ônus, ficando os produtos de tais sesmarias novamente cultivadas isentos dos direitos de exportação, e isentando aqueles cultivadores do recrutamento, o que muito animaria a agricultura, porque naqueles lugares ermos

não há homem que esteja em circunstâncias de ser soldado que escape de ser recrutado.” (ANAIS, 24/5/1843:357)

Ao final dos debates, o sexto artigo do projeto apresentado em 1839 foi suprimido, juntamente com o sétimo, que versava sobre o mesmo assunto. Prevaleceu, assim, a posição dos deputados que defendiam que um tema com tamanha abrangência deveria ser debatido de forma isolada, e não conjuntamente a uma proposta que versava sobre assunto diferente.

O que estava em jogo aqui era mais do que o desenvolvimento da agricultura da nova província do Amazonas. Envolveria, além disso, a adoção de estratégias destinadas a colonizar, povoar, e desenvolver as áreas mais remotas do país, entre as quais a da nova unidade administrativa. A doação de sesmarias, prática herdada do período colonial, foi unanimemente rejeitada como solução viável para o Império. Mas qual seria, então, a política a ser adotada com relação ao tema? Os parlamentares não sabiam, ainda, responder a esta questão crucial.

Na verdade, esta era uma discussão que não dizia respeito apenas ao Amazonas. O problema da doação de terras pelo Estado e a forma como estas seriam apropriadas era uma questão mais geral, que preocupava a elite política do país. Em junho de 1843, logo após os debates sobre o projeto de emancipação do Rio Negro, entraria na ordem do dia da Câmara dos Deputados um projeto que versava exatamente sobre este assunto, e que acabaria dando origem à Lei de Terras de 1850. Tratava-se, nas palavras da historiadora Lígia Osório Silva, de uma “versão ligeiramente modificada da proposta do Conselho de Estado”, apresentada recentemente e citada pelo deputado Souza Franco.

Seu conteúdo, ainda na análise de Silva, pode ser dividido em três partes. Na primeira estava contemplada a questão da regularização da propriedade territorial. Segundo estes dispositivos, as sesmarias cujos concessionários não tivessem cumprido com as obrigações da doação – isto é, sesmarias *em comisso* –, poderiam ser revalidadas pelo governo. Da mesma forma, seriam legalizadas as posses de mais de um ano e um dia que não ultrapassassem meia légua quadrada, nos casos de terrenos de cultura, e duas léguas, no caso dos campos de criação. Caberia aos proprietários medir e demarcar

suas terras, devendo registrá-las em um prazo de seis meses. Caso as terras não fossem registradas em seis anos – durante os quais os proprietários estariam sujeitos a multas –, as terras seriam incorporadas ao patrimônio do Estado como terras devolutas.

A segunda parte da proposta tratava das atribuições do Estado com relação à questão fundiária. Ficava determinada a criação de um imposto territorial de quatro mil réis por légua quadrada, que deveria ser cobrado independentemente de o terreno ser cultivado ou não, e de uma taxa para revalidação das sesmarias e legitimação das posses, no valor de trinta e seis mil réis por légua quadrada. O governo central poderia, ainda, levantar fundos através da venda das terras devolutas, ao mesmo tempo em que ficava obrigado a reservar terras para a colonização indígena e para a construção naval. Ficava proibida a concessão de novas sesmarias, mas a concessão gratuita de terras em uma faixa de trinta léguas das fronteiras foi permitida.

Finalmente, na terceira parte do projeto, ficava determinado que os recursos arrecadados com a venda de terras devolutas, bem como com o recebimento dos impostos sobre a propriedade fundiária e sua legalização, deveriam ser utilizados para financiar a importação de “colonos livres”. No caso de estes colonos viajarem com as despesas pagas pelo governo, ficavam proibidos de comprar ou arrendar terras antes do prazo de três anos de permanência no país, a menos que indenizassem o poder público pelos gastos feitos com o traslado.

Os pontos que mais causaram polêmica, ainda segundo Silva, foram os referentes à demarcação e medição das terras, bem como os que limitavam a extensão dos lotes a serem legalizados pelo governo. Como boa parte do plenário se opôs decididamente a estas medidas, elas acabaram sendo alteradas de uma forma nada sutil. Ficou estabelecido que as posses com mais de vinte anos – anteriores, portanto, a 1822 – poderiam ser legitimadas sem restrições. Da mesma forma, os impostos sobre estas propriedades também foram diminuídos em decorrência da oposição parlamentar. Passaram dos quatro mil réis por légua quadrada propostos – a idéia inicial era que montassem a doze mil réis por légua quadrada – para apenas mil réis por légua quadrada. Prevalencia neste caso, portanto, os interesses pessoais dos proprietários rurais representados no Parlamento. Isto apesar de o ministro da marinha, José Joaquim Rodrigues Torres, porta-voz do gabinete saquarema, pedir medidas em contrário – como

será analisado adiante, esta não foi a única vez que um discurso do visconde de Itaboraí recebeu grande oposição de um Parlamento no qual contava com grande maioria. Segundo o ministro, o “encarecimento da terra” tinha como objetivo principal impedir que trabalhadores estrangeiros adquirissem propriedades rurais, ao mesmo tempo em que visava arrecadar fundos para a importação destes colonos, e acabar com as “contestações de terra”. O projeto seria aprovado na Câmara, com seu conteúdo profundamente alterado, mas teve que esperar, assim como ocorreria com o projeto de emancipação do Rio Negro, sete anos antes de entrar na consideração dos membros do Senado, em 1850. (OSÓRIO, 1996:97-99; 110)

- A terceira discussão

A última fase do processo decisório na Câmara dos Deputados aconteceu na sessão de 14 de junho, após este ter sido “acelerado” pela dispensa da reimpressão do projeto, em 30 de maio. (ANAIS, 30/5/1843:410) Foi o único momento em que o debate sobre a criação da província do Amazonas coincidiu exatamente com as discussões sobre a emancipação da comarca de Curitiba, iniciadas em 29 de maio de 1843. Este fato pode explicar, talvez, a sua brevidade (começou e foi concluído no mesmo dia). O seu desenrolar, por outro lado, indica que não havia muito mais a ser dito acerca da questão.

A terceira discussão representava a última oportunidade, para os opositores da emancipação do Rio Negro, de impedir a adoção desta medida. O conteúdo dos discursos, entretanto, foi basicamente o mesmo da primeira fase de debates. Só o que se alterou foi a virulência com que foram proferidos, elevando a um novo grau os argumentos apresentados. Neste sentido, Carneiro da Cunha afirmou que a aprovação do projeto significaria um aumento de despesas sem que houvesse qualquer “utilidade pública” nisso, já que a criação de uma nova província na região amazônica não lhe traria desenvolvimento algum. Seria melhor utilizar este dinheiro para fortalecer as fronteiras amazônicas com tropas, de modo a evitar novas invasões estrangeiras. A causa principal dessa inutilidade, segundo o representante da Paraíba, seria o fato de que

“a população dessa parte do Império é [era] inteiramente ignorante, está[va] mergulhada nas trevas da ignorância.” (ANAIS, 14/6/1843:630)

A afirmação, do alto da tribuna parlamentar, de que a população de toda uma região do Império era “inteiramente ignorante” causa espanto, e contrasta com a serenidade das falas deste deputado até então. Não deixa de demonstrar a *paixão* com que Carneiro da Cunha se opunha à medida, tendo sido esta inflamada, talvez, pelo início de debates semelhantes acerca da comarca de Curitiba.

Reforçando a “falta de ilustração” dos habitantes do Rio Negro, e retomando o argumento de que faltavam dados oficiais para justificar a emancipação – principalmente em uma época de crise financeira -, José Manoel da Fonseca tentou, mais uma vez, adiar os debates sobre a matéria. Para isso, foi apresentado um requerimento no sentido de que fossem criadas duas comissões de cinco membros cada, com a função de colher dados e apresentar um plano geral de redivisão do território do Império. O debate sobre a criação da província do Amazonas ficaria adiado até que essas comissões tivessem terminado seu serviço. (ANAIS, 14/6/1843:630) Ao mesmo tempo em que apresentava esse documento, o deputado paulista cobrava do governo imperial uma postura mais clara acerca da questão. Para ele, não bastava que este “consentisse” em uma nova divisão territorial, era preciso que a iniciasse, por conter os dados precisos e, portanto, estar melhor habilitado para isto. (ANAIS, 14/6/1843:631-632)

A proposta de Fonseca gerou reações. Bernardo de Souza Franco ironizou, afirmando que votaria a favor dela “com duas muito pequeninas condições”. Seu autor teria de lhe mostrar, em primeiro lugar, de onde viriam as verbas necessárias para sua realização. Além disso, teria de apresentar soluções para resolver os males decorrentes da enorme distância do Rio Negro com relação ao centro de poder mais próximo. O deputado sergipano Sebastião Gaspar de Almeida Boto, por sua vez, foi mais contido, e afirmou que se oporia ao requerimento por entender que já haviam sido apresentados todos os esclarecimentos necessários para que os deputados se posicionassem sobre o projeto. (ANAIS, 14/6/1843:630-631) Finalmente, Ângelo Custódio Correia elevou novamente o tom dos discursos, ao desqualificar a postura adotada pelo deputado paulista:

“Eu concebo belamente, Sr. Presidente, o motivo porque o nobre deputado pela província de São Paulo que acaba de falar [João Manoel da Fonseca] se tem mostrado tão oposto à criação da nova província do Amazonas; sendo ele tão contrário á elevação da Curitiba à categoria de província, natural era que ele negasse o seu voto à elevação da comarca do Alto Amazonas a essa categoria; mas o que não posso compreender é que, para sustentar sua oposição, seja-lhe lícito entreter as proposições de seus antagonistas, desnaturalizar os fatos aqui apresentados (...)” (ANAIS, 14/6/1843:632)

É importante perceber que Custódio Correia não estava criticando a posição adotada por Fonseca – embora Souza Franco tivesse afirmado, anteriormente, que as emancipações do Rio Negro e de Curitiba eram duas coisas diferentes, o que dispensava o deputado paulista de adotar o mesmo argumento com relação a ambas. O que exasperava o suplente pelo Pará era a estratégia adotada para sustentar essa postura, que se baseava, segundo ele, na distorção dos dados apresentados pelos defensores da criação do Amazonas. Seria legítimo Fonseca opor-se à emancipação do Rio Negro, desde que se valesse de meios lícitos para sustentar essa posição. Isto significava, em poucas palavras, que qualquer postura seria aceita, desde que defendida com *sinceridade*, e sem o uso de subterfúgios e estratégias *enganosas*. O limite da sinceridade e do que se acreditava ser a verdade poderiam variar de tema para tema, e mesmo entre os diversos deputados, o que transforma esta questão em algo espinhoso, que requer um estudo mais aprofundado para ser inteiramente desvendada. Este precisa versar sobre os componentes do cálculo que cada parlamentar precisava realizar antes de definir sua posição em determinado debate. Talvez estes variassem de acordo com o tempo, com o tema e, especialmente, com os personagens envolvidos. Talvez eles sejam impossíveis de apreender. Mas é da dinâmica deste exercício mental que nasceram as diversas posições adotadas pelos diversos parlamentares ao longo do tempo.

A emancipação da comarca do Rio Negro foi definitivamente aprovada, pelos deputados, em votação realizada em 19 de junho de 1843. Dos nove artigos do projeto de 1839, apenas cinco sobreviveram, alguns com alterações. Desta forma, o primeiro

artigo determinava a criação da província do Amazonas, com a mesma extensão e limites da antiga comarca. O segundo artigo determinava que sua capital fosse na vila da Barra, enquanto a Assembléia Provincial não determinasse um local definitivo. No terceiro, o resultado final da polêmica sobre a representatividade da nova província: ela teria um deputado geral e um senador, e sua Assembléia Legislativa seria composta de vinte membros. O quarto dispositivo autorizava o governo a criar na província as estações fiscais que julgasse necessárias, com a obrigação de submetê-las à aprovação do Parlamento, e o quinto revogava as disposições em contrário. (ANAI, 19/7/1843:660)

O documento, agora, seguiria para o Senado, onde teria de esperar sete anos para entrar em votação. Os deputados só ouviriam falar dele novamente em 9 de setembro de 1850, quando receberam a informação de que o imperador havia sancionado, finalmente, o projeto. (ANAI, 9/9/1850:841) Vinte e quatro anos depois da primeira proposta, apresentada por dom Romualdo Seixas, o Rio Negro se tornava, finalmente, uma província.

REFERÊNCIAS

- Anais da Câmara dos Deputados, disponível em versão digital no site www.camara.gov.br;
- SILVA, Lígia Osório, *Terras devolutas e latifúndio*, São Paulo, Ed. Unicamp, 1996